



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### ATO DE REVOGAÇÃO DE APOSENTADORIA

DECRETO N.º 3762/2025

SÚMULA: Revoga aposentadoria.

O representante legal do poder executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e transparência aos atos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir de 03/02/2025, a aposentadoria por idade e tempo de contribuição de **Aparecida Pinheiro dos Reis Grassi**, portadora do CPF n.º xxx.116.149-xx.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao decreto n.º 3749/2025.

Campo Bonito/Pr, 27 de fevereiro de 2025.

MARIO WEBER  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

PORTARIA N.º 93/2025

**SÚMULA:** Concede licença a título de prêmio por assiduidade.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com a Lei Municipal n.º 150/93,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de licença de 01 (um) mês, a título de prêmio por assiduidade, à servidora Aparecida Pinheiro dos Reis Grassi, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora da matrícula funcional n.º 211-9, de 03/02/2025 à 04/03/2025, referente ao período 2015/2020, não usufruídos conforme descrito na portaria n.º 291/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/Pr, 27 de fevereiro de 2025.

**MARIO WEBER**  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

**DECRETO Nº 3759, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE  
AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campo Bonito, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 77, incisos I a XXVI, da lei orgânica do Município;  
Considerando que a Lei Municipal nº 617/2007, de 24 de outubro de 2007, que criou a Controladoria Geral Municipal.

Considerando a Nota Técnica nº 29/2024, de 18 de julho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeito Municipal.

Considerando que a Nota Técnica nº 29/2024, de 18 de julho de 2024, incumbiu que a execução da análise da consistência de dados será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE – PR) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs). Caberá a cada UCCI a decisão sobre a execução dos procedimentos estabelecidos nos RCDs, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência e com respaldo na análise de risco para definição dos objetos a serem fiscalizados durante o exercício.

Considerando o art. 75 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trouxe dispositivos que devem ser observados na execução orçamentária;

Considerando o artigo 31 da Constituição da República de 1988 (CR/88), que estabelece que "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.";

Considerando os artigos 70 e 74, incisos I a IV, da Constituição da República, bem como os respectivos §§ 1º e 2º, que estabelecem como deve ser a forma de fiscalizar as entidades e como os controles internos devem proceder, inclusive repassando a quem de direito as informações que decorrem dos trabalhos realizados e constatações verificadas, DECRETA:



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### CAPÍTULO I AUDITORIA INTERNA

**Art.1º** Este Decreto dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Bonito, que será realizada pela Controladoria Geral Municipal (CGM).

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a administração direta e indireta, observados a legislação específica e os seus estatutos.

**Art.2º** A Controladoria Geral Municipal é responsável por definir os procedimentos e rotinas de Auditoria Interna.

**Art.3º** A Controladoria Geral Municipal está assegurada as seguintes prerrogativas no desempenho de suas funções;

I -Terá acesso irrestrito às dependências e instalações de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a documentos, informações e sistemas informatizados do órgão ou entidade auditada, necessários ao desempenho de suas atribuições, mediante solicitação formal;

II - competência para requerer, mediante solicitações formais, documentos, informações e acessos, os quais devem ser atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

III - realização de entrevistas, reduzindo o conteúdo a termo, com o colhimento, no mínimo, das assinaturas do entrevistado e de componentes da unidade auditada;

IV - Emitir Relatórios de Auditoria direcionados à Unidade Auditada nos seguintes casos:

- a) quando decorrentes das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);
- b) quando se tratarem de auditorias extraordinárias originadas no decorrer do exercício; e
- c) de forma imediata e pontual, no curso dos trabalhos, caso seja identificado risco iminente à segurança de pessoas ou prejuízo imediato ao patrimônio do Município ou de terceiros. Nessa última hipótese, o relatório deverá detalhar o fato, apresentar recomendações para medidas saneadoras e, obrigatoriamente, ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art.4º** São princípios da Auditoria Interna:



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

- I - Integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - qualidade e melhoria contínua;
- VII - comunicação eficaz;
- VIII - transparência;
- IX - confiabilidade;
- X - prestação de contas e responsabilidade;
- XI - independência funcional.

Parágrafo único. No que tange aos princípios elencados, no desempenho de suas responsabilidades o Controlador Interno deve manter objetividade e não ter conflito de interesse.

### CAPÍTULO II

#### CONCEITOS CORRELACIONADOS À AUDITORIA

**Art. 5º** Para fins de apresentar conceitos da função de auditoria e de temas correlacionados;  
I - Controle Interno: é o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implantado em todos os níveis hierárquicos do Poder, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;
- b) cumprimento das obrigações de accountability;
- c) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão;
- d) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

II - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

III - Unidade Auditada é o órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sobre o qual incide trabalho de auditoria e/ou consultoria realizado pela Controladoria Geral Municipal.

IV - Auditoria: o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

V - Accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram e evidenciam sua responsabilidade, por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

VI - Escopo: aquilo que o controlador interno se limita a avaliar para dar sua opinião, sendo assim, deve guardar relação com as questões de auditoria;

VII - Fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança (estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física);

VIII - Gerenciamento de risco (Gestão de risco): processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Município de Campo Bonito;

X - Governança no setor público: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, com o objetivo de informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, compreendendo, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS SEÇÃO I



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

**Art. 6º** A Auditoria Interna tem o compromisso de avaliar a qualidade dos processos e oferecer avaliação e consultoria aos gestores sobre os temas de gerenciamento de riscos, controles internos e governança, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Município de Campo Bonito.

**Art. 7º** Não cabe à Auditoria Interna estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, sendo estas atividades inerentes aos gestores.

**Art. 8º** O Plano Anual de Auditoria Interna será elaborado no âmbito da Auditoria Interna pela Controladoria Geral, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários de Auditoria Interna a serem realizados no exercício seguinte ao que esteja em curso.

**Art. 9º** Os trabalhos prioritários de auditoria interna, sem prejuízo da determinação de Auditorias Extraordinárias ou Especiais, devem ser realizados no período objeto do PAAI I - gestão de patrimônio;

II – Roteiro de Consistências de Dados.

III - procedimentos operacionais e rito processual na execução das licitações, compras e contratos;

IV - outros objetos identificados ou que ofereçam riscos ao erário.

**Art.10º** O PAAI conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) período e ano de referência e execução;
- b) áreas, órgãos e/ou unidades administrativas em que se aplicam a execução;
- c) período no qual serão desenvolvidas as ações de auditoria;
- d) unidades administrativas e/ou órgãos envolvidos nas ações de auditoria;
- e) atividades a serem desenvolvidas pela auditoria interna, incluindo a previsão de realização de auditoria, bem como a indicação da possibilidade de ocorrerem, no período. ações e medidas a serem adotadas.

§ 1º As Auditorias Ordinárias são as que forem previamente definidas e determinadas no PAAI.

§ 2º As Auditorias Extraordinárias, constarão no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) apenas como uma possibilidade, devendo ser tratadas como exceção, as quais serão decididas



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

e instauradas pela Controladoria Geral Municipal, no momento próprio, após análises das evidências apresentadas, em face do surgimento de fatos ou situações considerados de alta relevância, devidamente comprovados, dentre elas denúncias que contenham provas suficientes e pertinentes.

§ 3º Não cabe instaurar Auditorias Extraordinárias caso seu objeto possa ser alcançado por trabalho de Auditoria Ordinária cuja realização se mostre concomitante ou já tenha sido abordado em outra ocasião e/ou esteja a depender de ações próprias pelos gestores responsáveis por seu encaminhamento.

§ 4º As Auditorias Extraordinárias ou Especiais seguem as mesmas regras das Ordinárias no sentido de planejamento e execução.

§ 5º Quando se tratar de auditoria em objeto específico será observado o disposto no caput deste artigo e as particularidades do mesmo.

**Art.11** O PAAI depois de aprovado será disponibilizado no sítio oficial do Município de Campo Bonito, de forma a estabelecer um ambiente de fácil visualização.

### SEÇÃO II

#### DETERMINAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS

**Art.12** Os procedimentos de auditorias somente serão iniciados por determinação da Controladoria Geral Municipal, conforme o cronograma de execução do PAAI.

§ 1º A solicitação ou determinação de realização de procedimentos de auditoria deve ser acompanhada do escopo que se pretende alcançar.

§ 2º Deverá ser formalizada a sonexação de informações ou a ocorrência de situações que limitem ou impeçam a execução das atividades de auditoria e controle interno e anexar junto ao relatório de auditoria interna para eximir o controlador de responsabilidade solidária.

**Art.13** Os trabalhos de auditoria de maior complexidade ou especialização, poderão ter a colaboração técnica de outros servidores e/ou a contratação de terceiros, se necessário, mediante solicitação exclusiva da Controladoria Geral Municipal de forma justificada e cumprimento de exigências legais correspondentes.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### SEÇÃO III

#### DO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

**Art.14** O planejamento pontual dos trabalhos deve ser realizado de modo a assegurar que uma auditoria de alta qualidade seja conduzida de maneira econômica, eficiente, efetiva e com tempestividade.

Parágrafo único. O planejamento, por meio de Programa de Auditoria, tem por finalidade definir questões essenciais à realização da auditoria em vista, o que pressupõe adequado conhecimento do objeto a ser auditado e das práticas operacionais a ele aplicadas, sendo necessário, nesse sentido, uma imersão em busca de leis e normativos sobre o tema, reconhecimento de sistemas e/ou softwares com ele relacionados e, eventualmente, contatos com especialistas ou operadores pertinentes e, ainda, verificação de trabalhos anteriores ou referenciais, com abordagens análogas.

### SEÇÃO IV

#### DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

**Art.15** Para a realização do trabalho, o auditor deverá observar e aplicar, no desempenho de suas funções, os aspectos técnicos, procedimentos e normas de conduta previstos nos regulamentos do Órgão ou da Entidade e da Controladoria Geral Municipal, e demais normas de auditoria aplicáveis às boas práticas nacionais e internacionais.

**Art.16** No mérito das abordagens deve-se ficar atento especialmente em relação às exposições a riscos relativos à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação, devendo ser analisado se há comprometimento quanto aos seguintes aspectos:

- I - alcance dos objetivos estratégicos;
- II - confiabilidade e integridade das informações;
- III - eficácia e eficiência das operações e programas;
- IV - salvaguarda de ativos;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

V - conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à avaliação da adequação e da eficácia dos controles internos implementados pela gestão.

**Art.17** As solicitações feitas pela Controladoria Geral Municipal, com prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, deverão ser respondidas tempestivamente pelas Unidades Auditadas, mediante apresentação de documentos, processos e informações objetivas, que possibilitem a análise e a formação de opinião de trabalho dos auditores, observando-se os prazos estabelecidos, sempre que possível, em acordo com a unidade examinada.

§ 1º Em caso de descumprimento de prazos ou não apresentação das informações solicitadas, é imprescindível que sejam tomadas as providências internas adequadas. Isso inclui a análise do motivo do atraso ou da falha no atendimento, a tentativa de resolução junto à unidade auditada e a busca por uma solução acordada sempre que possível.

§ 2º O não atendimento após esgotadas as possibilidades internas deverá ser avaliado pela Controladoria Geral Municipal, ser encaminhados ao Gestor e ao Tribunal de Contas para adoção de providências que se mostrarem pertinentes.

**Art.18** Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de avaliação e consultoria serão tratados de forma compatível com o grau de confidencialidade classificado pelo Órgão ou pela Unidade Auditada.

**Art.19** Para efeito de documentação, a Controladoria Geral Municipal deve registrar nos documentos denominados "Papéis de Trabalho" informações relativas ao planejamento da auditoria, a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos aplicados, os resultados obtidos e suas conclusões da evidência da auditoria.

**Art.20** Os Papéis de Trabalho de auditoria formam o conjunto de dados que contêm as informações e documentos obtidos, bem como das suas conclusões sobre os exames e constituem um registro permanente do trabalho efetuado.

Parágrafo único. É com base nos Papéis de Trabalho que o Controlador Interno irá construir seu relato dos fatos com as recomendações pertinentes.

#### CAPÍTULO IV



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### DOCUMENTOS OPERACIONAIS DISPOSITIVOS

#### SEÇÃO I

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Art.21** O Relatório de Auditoria é o documento emitido com a finalidade de detalhar as circunstâncias em que o trabalho foi realizado (objetivo, escopo, metodologia etc.), contendo o registro das constatações ou achados verificados, as conclusões decorrentes, e as recomendações pertinentes, de forma a determinar o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório.

§ 1º O Relatório de Auditoria somente deve ser emitido em definitivo após esgotadas todas as dúvidas com os responsáveis pela Unidade Auditada, sendo que, para tanto, deve ser proporcionado a eles prévio acesso às constatações ou achados de auditoria, para que possam, em prazo definido pela equipe, exercer a oportunidade de apresentar, eventualmente, caso se mostrem plausíveis e pertinentes, as comprovações que possam contradizer o conteúdo dos apontamentos.

§ 2º Essa fase, que deve estar devidamente documentada, prévia à emissão do Relatório de Auditoria definitivo, objetiva esgotar, de toda forma, qualquer dúvida acerca dos apontamentos, para que, no futuro, no momento propício, com prazo de 10 (dez) dias úteis, os responsáveis pela Unidade Auditada apresentem somente planos de ações com soluções factíveis e não justificativas pelos erros, faltas e/ou falhas detectadas.

§ 3º O Relatório de Auditoria definitivo, por sua vez, deve ser elaborado com clareza, com apresentação concisa de todas as constatações havidas, além disso, conclusivo, contendo, ainda, recomendações pontuais, porém com indicativos de soluções abrangentes, notadamente quanto à observância de aspectos minimizadores de riscos porventura detectados durante o trabalho e que tenham relação com o processo organizacional examinado.

§ 4º Em trabalhos de auditoria que tenham mais de uma Unidade Auditada, considerando o objetivo almejado, podem ser emitidos relatórios diversos, em vista da necessidade de abordagem específica e/ou para atender situação merecedora de distinção.



## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

### CAPÍTULO V MONITORAMENTO

**Art.22** Monitoramento é a fase do processo de auditoria posterior à apresentação do Relatório de Auditoria

§ 1º A Controladoria Geral Municipal deve avaliar a adequação das propostas de ações corretivas apresentadas pelos gestores em relação às constatações e achados registrados no Relatório de Auditoria, bem como verificar se essas ações foram implementadas dentro dos prazos recomendados pela equipe de auditoria, com o propósito de sanar ou corrigir as fragilidades e/ou deficiências identificadas.

§ 2º Após a apresentação das ações corretivas pelos Gestores das Unidades Auditadas, deve ser avaliado, no âmbito da Controladoria Geral Municipal, se as propostas e respectivos prazos de implementação se mostrem coerentes e adequados aos apontamentos (constatações e/ou achados de auditoria) listados no Relatório da Auditoria.

§ 3º Caso a ação corretiva informada seja considerada pertinente, espera-se o vencimento do prazo de implementação e, em seguida, faz-se nova avaliação para verificar se se cumpriu o previsto.

§ 4º Admite-se a possibilidade de estender o prazo para implementação de forma suficiente da ação corretiva indicada no plano de ação, o que poderá ser autorizado pela Controladoria Geral Municipal, após analisar as justificativas e razões apresentadas pelo Gestor da Unidade Auditada, entretanto, é importante que o titular da Controladoria Geral Municipal informe, de imediato, ao Prefeito Municipal, acerca da inadimplência do não cumprimento da ação corretiva.

§ 5º Depois de esgotadas todas as possíveis formas de solucionar os apontamentos em instância administrativa, havendo inadimplência da Unidade Auditada, e tendo sido feita Notificação definitiva à autoridade competente, o que compete Controladoria Geral Municipal, far-se-á, comunicação da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

§ 6º Quando se tratar de procedimentos de compras e licitações, nos termos do inciso II, do §



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**CamPO BonITO**

3º, do ART. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser recomendado ao setor de compras e licitações ajustes e republicações de seus atos, e posteriormente havendo inadimplência da instância administrativa, será enviado ao Ministério Público competente, cópia dos autos e dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, inclusive fazendo prova que houve a tentativa sem êxito de solução administrativa.

### CAPÍTULO VI

#### DA INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE

**Art.23** A Auditoria Interna será conduzida com independência funcional e técnica, devendo os auditores agir com imparcialidade, ética e sigilo profissional.

**Art.24** É vedado aos auditores internos:

- I - Exercer funções gerenciais ou administrativas nas unidades auditadas;
- III - Influenciar ou ser influenciado por interesses pessoais ou externos.

### CAPÍTULO VII

#### DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.25** Os relatórios e recomendações da Auditoria Interna serão encaminhados ao Prefeito Municipal, aos responsáveis pelas unidades auditadas e, quando necessário, aos órgãos de controle externo.

**Art.26.** A Controladoria Geral Municipal divulgará anualmente um relatório consolidado das atividades de auditoria e de monitoramento, observando as disposições legais sobre sigilo e proteção de dados.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.27.** Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Controladoria Geral Municipal.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 27 de fevereiro de 2025

Mário Weber

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

Pregão Eletrônico 51/2024  
Processo 103/2024

EXTRATO DO CONTRATO 7/ 2025

**CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45

**CONTRATADA:**

ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP,  
28.515.824/0001-13

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE/PICK-UP CABINE DUPLA, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 636/2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bonito/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR:** 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	unid	órgão
0	4490525200				301	0802	08

Campo Bonito, 27 de fevereiro de 2025

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

Foro: Comarca de Guaraniçu

**ASSINATURAS:** Mário Weber e RUDA FARES MOKARZEL BIONDI

  
MÁRIO WEBER  
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 6/2025  
PROCESSO Nº 6/2025

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA USO AMBULATORIAL E LIVRE DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO BONITO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 240.544,78 (Duzentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta e quatro Reais e setenta e oito Centavos).

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vl. Extenso
ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS	85.477.586/0001-32	1.580,13	mil quinhentos e oitenta reais e treze centavos
PROSAÚDE DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA.	85.247.385/0001-49	6.740,00	seis mil setecentos e quarenta reais
ALTERMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	16.812,50	dezesesseis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	550,00	quinhentos e cinquenta reais
MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	25.463.374/0001-74	17.575,00	dezesete mil quinhentos e setenta e cinco reais
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	01.328.535/0001-59	1.830,80	mil oitocentos e trinta reais e oitenta centavos
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	29.426.310/0001-54	1.270,00	mil duzentos e setenta reais
PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.141.956/0001-90	1.801,80	mil oitocentos e um reais e oitenta centavos
K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40.892.801/0001-23	739,45	setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	2.550,00	dois mil quinhentos e cinquenta reais
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	39.707.683/0001-57	2.360,00	dois mil trezentos e sessenta reais
MMH MED COMÉRCIO DE	21.484.336/0001-47	36.469,00	trinta e seis mil



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			quatrocentos e sessenta e nove reais
SNOP CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	34.686.134/0001-20	7.800,00	sete mil e oitocentos reais
DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS MEDICOS LTDA	48.346.978/0001-36	17.888,00	dezessete mil oitocentos e oitenta e oito reais
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	181,60	cento e oitenta e um reais e sessenta centavos
NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	38.259.243/0001-11	2.357,50	dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos
CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	94.516.671/0002-34	2.027,30	dois mil e vinte e sete reais e trinta centavos
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	09.315.996/0001-07	6.139,00	seis mil cento e trinta e nove reais
ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	24.118.004/0001-37	3.626,40	três mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos
CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI	11.215.901/0001-17	1.300,00	mil e trezentos reais
CIRURGICA PRIME LTDA	46.116.717/0001-02	13.692,00	treze mil seiscentos e noventa e dois reais
COOPERATIVA UNIMED CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.	02.494.715/0001-73	8.618,50	oito mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos
HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA	51.287.327/0001-27	13.637,50	treze mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos
L FORASTIERI MACHADO LTDA	47.123.165/0001-14	1.527,00	mil quinhentos e vinte e sete reais
LA DALLAPORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	14.533,35	quatorze mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos
LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	57.111.717/0001-28	1.416,15	mil quatrocentos e dezesseis reais e quinze centavos
MED COMPANY - INDUSTRIA TEXTIL LTDA	27.468.000/0001-77	23.775,00	vinte e três mil setecentos e setenta e cinco reais
MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	57.394.275/0001-74	2.521,10	dois mil quinhentos e vinte e um reais e dez centavos
METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	705,00	setecentos e cinco reais
NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	56.823.998/0001-89	2.085,00	dois mil e oitenta e cinco reais
NS INOVACOES EMPRESARIAIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	55.674.371/0001-40	13.314,00	treze mil trezentos e quatorze reais



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO

O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	48.399.165/0001-04	1.590,00	mil quinhentos e noventa reais
R.E DA SILVA E SILVA LTDA.	29.765.537/0001-24	3.560,00	três mil quinhentos e sessenta reais
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	47.181.976/0001-71	7.971,70	sete mil novecentos e setenta e um reais e setenta centavos

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Campo Bonito, Quinta-Feira, 27 de fevereiro de 2025

PUBLIQUE-SE.

Mário Weber  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 8/2025  
PROCESSO Nº 8/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO para atender à programação e demais necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Campo Bonito - PR.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 92.706,00 (Noventa e Dois Mil e Setecentos e seis Reais).

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
ESPORTIVA RV LTDA	19.468.880/0001-53	25.472,50	vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos
INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	28.480.081/0001-93	9.948,00	nove mil novecentos e quarenta e oito reais
PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI E D RIBEIRO LTDA	34.386.298/0001-31	280,00	duzentos e oitenta reais
LAGUNA ESPORTE LTDA	50.728.178/0001-21	17.900,00	dezessete mil e novecentos reais
RIHAN EDUARDO SANTANA CABELLO	52.307.066/0001-22	2.638,50	dois mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos
ÂNCORA REDES ESPORTIVAS	48.466.658/0001-10	10.799,50	dez mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos
FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA	34.605.395/0001-78	20.111,00	vinte mil cento e onze reais
MEINERZ DO BRASIL LTDA	41.227.145/0001-07	3.956,50	três mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos
	49.128.590/0001-21	1.600,00	mil e seiscentos reais

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Campo Bonito, Quinta-Feira, 27 de fevereiro de 2025

PUBLIQUE-SE.

Mário Weber  
Prefeito Municipal